

## **Regulamento do Cartão Eletrónico**

O cartão eletrónico do Agrupamento de Escolas da Bemposta, adiante designado por cartão, é utilizado por todos os alunos, professores, funcionários e restante comunidade educativa e tem como objetivo aumentar a segurança, criar um sistema de fiabilidade na troca de informações e simplificar a gestão.

O referido cartão cumpre as funções de identificação do titular, controle de entradas e saídas, pagamento de bens e serviços, nomeadamente no bufete e papelaria, marcação e compra de senhas, consulta de saldos e movimentos e acesso a um conjunto de informações disponíveis nos quiosques (on-line e físico nas Escolas).

Em alternativa ao uso do cartão é permitida a venda a dinheiro.

### **Artigo 1.º**

A emissão do cartão é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas da Bemposta.

### **Artigo 2.º**

O primeiro cartão é gratuito e é entregue após a aceitação do presente regulamento.

### **Artigo 3.º**

O extravio ou a deterioração do cartão obriga o utente a solicitar um novo cartão. O custo da 2ª via do cartão custa 5€ (cinco euros), suportado pelo utente.

### **Artigo 4.º**

O montante mínimo de carregamento é de 1€ (um euro).

### **Artigo 5.º**

O cartão é pessoal e intransmissível, sendo o seu uso da responsabilidade do titular do mesmo.

O cartão é identificado com o nome, fotografia e número nele inscrito. No caso de alunos menores de idade a titularidade do cartão estende-se ao Encarregado de Educação, para todos os efeitos de responsabilidade legal.

A utilização do cartão por terceiros leva à sua apreensão.

### **Artigo 6.º**

O carregamento do cartão é efetuado na Papelaria da Escola.

Os carregamentos são creditados automaticamente no cartão.

### **Artigo 7.º**

A compra de refeições, será feita, no quiosque existente no interior da Escola ou on-

line, na página do Agrupamento.

A hora limite para compra das refeições é às 22.00 horas do dia anterior ao do almoço e às 10.30 horas do próprio dia, à qual acresce o valor de 0,30 (trinta cêntimos) correspondente à taxa de multa legalmente definida.

É possível anular as refeições, nos quiosques, até às 22.00 horas do dia anterior, ao dia da refeição.

É ainda possível anular a refeição do próprio dia até às 10.30 horas, nos serviços de administração escolar, por informação expressa do encarregado de educação, devido a doença.

O não consumo de 3 refeições marcadas, seguidas ou interpoladas, faz com que o cartão fique bloqueado.

Nessa situação, o encarregado de educação, deve justificar, por escrito, nos Serviços de Administração Escolar, o motivo pelo qual as refeições não foram consumidas.

Se a situação persistir, será imputado ao Encarregado de Educação o pagamento completo da refeição.

#### Artigo 8.º

No final do ano letivo o saldo existente no cartão transita para o ano seguinte, exceto para os alunos que terminam a sua escolaridade que o devem reclamar junto dos Serviços de Administração Escolar no prazo de um mês.

Em caso de anulação de matrícula, transferência de Escola ou qualquer outra situação excecional em que o utente deixe de ter vínculo ao Agrupamento, o mesmo deverá reclamar nos Serviços de Administração Escolar, no prazo de um mês, a devolução do saldo existente.

#### Artigo 9.º

O saldo do cartão, não reclamado nos prazos descritos no artigo anterior, reverterá a favor do Orçamento de Dotação com Compensação em Receita do Agrupamento.

#### Artigo 10.º

Em caso de perda, extravio, uso indevido, utilização fraudulenta, furto ou roubo do cartão, o titular deverá, logo que tenha conhecimento do facto, comunicar a ocorrência nos Serviços de Administração Escolar e proceder ao respetivo pedido de cancelamento.

#### Artigo 11.º

O Agrupamento de Escolas não é responsável pelo uso indevido do cartão enquanto não for pedido o respetivo pedido de cancelamento.

O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade no que respeita à má utilização ou danos do cartão, nomeadamente extravio, lavagem na máquina de lavar roupa, cartão dobrado, desmagnetizado, cortado ou outra que a Direção assim o entenda.

#### Artigo 12.º



O titular do cartão, ou o seu Encarregado de Educação, poderá solicitar nos Serviços de Administração Escolar um relatório da sua utilização.

#### Artigo 13.º

No final de cada ano civil será passada declaração para efeitos de IRS, a quem a solicitar, onde constam todos os gastos não subsidiados.

#### Artigo 14.º

Este regulamento diz respeito à utilização do cartão electrónico no Agrupamento de Escolas da Bemposta e poderá ser objeto de revisão periódica.

Os casos omissos serão analisados pela Direção, a quem compete a gestão de todo o sistema.